



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n° 8545 / 2013

Cód. Verificador: 0B5Y
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data / Hora: 13/12/2013 11:35
Assunto: PROJETO DE LEI 350/2013
Subassunto: Encaminha



000000000000000029218

4170

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8545/2013 Cód. Verificador: 0B5Y

Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

CPF/CNPJ: 058.214.827-80

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 13/12/2013

Hora de Abertura: 11:35:31

Observação:

Projeto de Lei nº 350/2013 - Denomina José Ferreira dos Santos, o campo de futebol society, Projeto Campo Bom de Bola II do bairro Barcelona.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionario(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 8545/2013
DATA: 13/12/2013
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

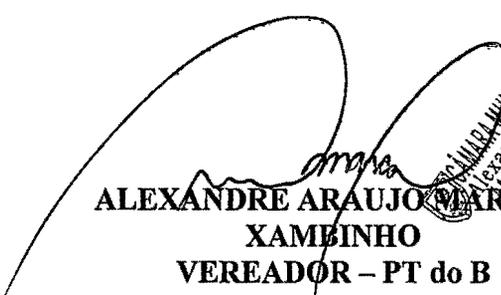
DENOMINA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, PROJETO CAMPO BOM DE BOLA II DO BAIRRO BARCELONA

PROJETO DE LEI Nº 350/13

Art. 1º. Fica denominado como José Ferreira dos Santos, o Campo de Futebol Society, Projeto Bom de Bola II, localizado na Avenida Região Sul, no Bairro Barcelona.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de Dezembro de 2013


**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – PT do B**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador - PT do B



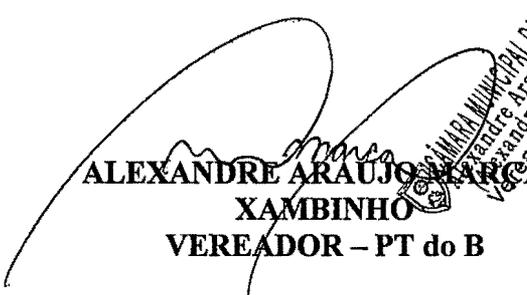
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado oficializa a denominação do Campo de Futebol Society, Projeto Bom de Bola II, no Bairro Barcelona.

A Homenagem in memoriam ao Sr. José Ferreira dos Santos, que teve uma grande participação na construção do Bairro Barcelona, com atuação na área do esporte tendo sido treinador de times Amadores e Marters.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


ALEXANDRE ARAUJO XAMBINHO
VEREADOR – PT do B

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Xambinho
Vereador - PT do B



RODRIGO SARLO ANTONIO
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona
Judiciária da Cidade de Vitória, ES

Praça Costa Pereira, 30, Centro: Tel.: 27-3132.1600
Av. N. S. dos Navegantes, 755, loja 04, E. do Suá, Tel.: 27-3137.2612
Av. N. S. da Penha, 595, Loja 3, P. do Canto, Tel.: 27-3137.2600
www.cartoriosarlo.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-0019-s3 às folhas 235 sob o número 005635 de registro de óbito, consta o de **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade 307476-Secretaria de Segurança Pública-ES, cpf 08617287772, falecido aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007), à(s) 12:25 horas em Hospital Santa Rita de Cássia - Vitória - ES, do sexo masculino, de profissão portuário aposentado, natural de CARIACICA - ES, residente em Rua Dourados, 172, Barcelona, Serra-ES, com 81 ano(s) de idade, de estado civil casado, com Lélia da Silva Santos, sendo filho de Cassimiro Ferreira dos Santos e Anedina Ferreira da Conceição, não deixando testamento conhecido, deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores ou incapazes, deixando 11 filho(s): Jolceny da Silva Santos com 50 ano(s), Genilda da Silva Santos com 49 ano(s), Deuzerli da Silva Santos com 48 ano(s), Eldicéia da Silva Santos com 47 ano(s), Ademildo Ferreira dos Santos com 43 ano(s), Alcenira da Silva Santos com 44 ano(s), Alcenir da Silva Santos com 40 ano(s), Enitza da Silva Santos com 41 ano(s), Nailza da Silva Santos com 38 ano(s), Maria da Silva Santos com 36 ano(s), Joizimara da Silva Santos com 31 ano(s).

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 07 de novembro de 2007 por Jolceny da Silva Santos CNH nº 01518119260-Detran/ES e estava assinado pelo médico Dr. Ulisses Horst Lyra - CRM nº 3236 e deu como causa morte: Falência de múltiplos órgãos e sistemas, choque séptico, bronco, pneumonia, broncoaspiração, seqüela de AVC, doença aterosclerótica.

O sepultamento será feito no dia 08 de novembro de 2007, às 15:30 horas, no cemitério São Domingos, Serra, ES.

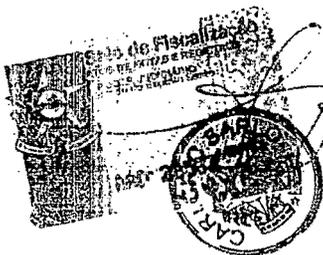
Observações: Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

O referido é verdade e dou fé.

Vitória, ES, 07 de novembro de 2007.


Marcela Vargas Ferreira
Escrevente

Cartório nº 21 xx 3002 - 1483
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO INTEGRADO DA CIDADE DE VITÓRIA
CIVIL - CIC



Centro Integrado da Cidade de Vitória
Av. Marquês, 744 - Vitória
CEP: 29.045-239
Tel: 3132-3428



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:8.545/2013

PROJETO DE LEI Nº:350/2013

Requerente: Vereador Alexandre Araújo Marçal - Xambinho

Assunto: Projeto de Lei que denomina José Ferreira dos Santos, o campo de futebol society, projeto campo Bom de Bola II, no bairro Barcelona, Serra.

Parecer nº:503/2013

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Campo de futebol society Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência o Vereador Alexandre Araújo Marçal - Xambinho, que denomina "JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS", o campo de futebol society, projeto campo Bom de Bola II, no bairro Barcelona, Serra.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. José Ferreira dos Santos (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Carta Magna.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis, vias e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo o campo de futebol society localizado no Bairro Barcelona, um imóvel municipal, isto é, uma área pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Justificativa de fls. 03, o Sr. José Ferreira dos Santos foi cidadão que grandes contribuições durante sua vida, muito conhecido e querido no Município da Serra, em especial no Bairro Barcelona, tendo grande participação na construção do Bairro Barcelona, com forte atuação na área do esporte, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.





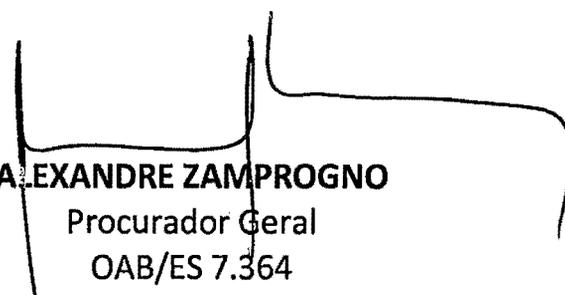
Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 13 de dezembro de 2013.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8545 / 2013 - Projeto de Lei nº 350 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Xambinho, Denomina José Ferreira dos Santos, o Campo de Futebol Society, Projeto Campo Bom de Bola II, do Bairro Barcelona.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal, opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de inconstitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2013.

José Raimundo Bessa
Membro/Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **350 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Dezembro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

Alexandre Araújo Marçal
Presidente